



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO



Requisitante: Comissão Permanente de Licitação

Processo: 07/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Veio a esta Procuradoria Jurídica, solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da impugnação do edital de convocação, referente ao Pregão Eletrônico PE nº 07/2021, apresentada pela Empresa CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI.

Referida empresa alega, em apertada síntese, que nos Lotes IV e VI, há diferentes seguimentos comerciais, relacionados a medicamentos controlados e os não controlados, cujas autorizações são dadas por Agências Reguladoras diferentes, onde o fornecimento só podem ser fornecidos por empresas especializadas.

Alega, ainda, que em razão disso, implicará uma onerosidade excessiva ao objeto licitado, fulminando os princípios da concorrência e economicidade.

Da instrução processual merecem destaque os seguintes documentos: Parecer Técnico da lavra da farmacêutica do Município, dra. Sanete Oliveira, bem como justificativa de revogação da lavra da Secretária de Saúde do Município.

Impende registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pelo gestor, portanto, este Parecer Jurídico se aterá unicamente ao exame da legalidade do procedimento, à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ab initio, perlustrando os autos e a documentação carreada, máxime no que tange ao parecer técnico emitido pela farmacêutica do Município de Capistrano, restou evidente que os medicamentos de controle especial indigitados na Portaria nº 344/98 (lote IV – ITENS 03 e 04 e lote VI – Itens 21, 28, 29, 34, 37, 38, 40, 45, 51, 57, 63 e 64) estão em lote global, quando há necessidade de um lote exclusivo para os itens que necessitam de autorização de



funcionamento federal, cujo fornecimento se dá apenas por empresas especializadas para tanto.

Nesse sentir, verificando que há grande prejuízo aos princípios basilares que regem as licitações públicas diante do flagrante vício na peça editalícia, havendo a imperiosa necessidade de se observar o princípio da indisponibilidade do interesse público, urge, portanto, a efetuação da revogação do ato administrativo praticado.

Dessa forma, reza o art. 49 da Lei de Licitações:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, pela POSSIBILIDADE de revogação do ato administrativo praticado, arrimando-se nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88 e, especificamente, no art. 3º e 49 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando à Comissão de licitação para cumprimento do rito processual cabível.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Capistrano/CE, 25 de fevereiro de 2021.

Mara Silvia Pessoa
Procuradora Geral do Município
OAB/CE: 28.126



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 638/2020

Capistrano-CE, 01 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARA SILVIA PESSOA, inscrita no CPF de nº 010.758.873-05, do Cargo em Comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal de Nº 1.191, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, a 01 (UM) dia do mês de dezembro do ano de 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF: 614.913.733-34

Prefeito de Capistrano